

- 5) Estruturas de animação existentes: equipamentos desportivos, de lazer e outros;
- 6) Formas de comercialização do empreendimento;
- 7) Tipo de clientela e mercados que pretende captar;
- 8) Acções promocionais previstas.

IV — Caracterização do projecto:

- 1) Natureza e objectivos;
- 2) Localização;
- 3) Descrição do projecto.

V — Investimento:

- 1) Custos do investimento;
- 2) Calendário de execução.

VI — Cobertura financeira do investimento — plano de financiamento do projecto, indicando as fontes, situação do crédito bancário, quando necessário (prazos de reembolso e de diferimento e taxa de juro), e a forma de realização dos capitais próprios.

VII — Exploração previsional:

- 1) Discriminação de todas as receitas, em termos de taxas de ocupação e preços praticados nos vários serviços;
- 2) Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas;
- 3) Fornecimentos e serviços externos;
- 4) Quadro de pessoal, com a discriminação das respectivas categorias profissionais e remunerações;
- 5) Quadro das amortizações técnicas;
- 6) Outras despesas de exploração;
- 7) Conta de exploração previsional do projecto a cinco anos e a preços correntes;
- 8) Taxa interna de rentabilidade (TIR), valor actualizado líquido (VAL) e *pay-back* do projecto;
- 9) Rácios económicos;
- 10) Análise de sensibilidade a variações dos parâmetros críticos do projecto.

VIII — Análise financeira:

- 1) Orçamento de tesouraria;
- 2) Orçamento financeiro;
- 3) Balanços previsionais;
- 4) Indicadores financeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 249/98

de 23 de Abril

Pela Portaria n.º 254-GG/96, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias a zona de caça associativa da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, processo n.º 1395-DGF, situada no município de Ourém, com uma área de 2415,0009 ha, válida até 14 de Julho de 2005.

Por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, foi, pela Portaria n.º 1258/97, de 19 de Dezembro, a sua área reduzida para 1912,1809 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 37,0334 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Ourém e o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-GG/96, de 15 de Julho, os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, município de Ourém, ficando a mesma com a área total de 1949,2143 ha.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 3 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

